O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.248 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea e subterrânea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea e subterrânea, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o município de Itaguaí, autorizado a fazer o levantamento e extração dos cabos, se necessário, de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea e subterrânea, fica o Município obrigado a remover os cabos e a fiação por ela constatada, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea e subterrânea existente, informando que haverá uma equipe da prefeitura ou empresa fazendo a coleta dos cabos inutilizados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 28 de maio de 2025.

FABIANO JOSÉ NUNES
VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula